

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 262/2006

DATA: 14 de março de 2006.

SÚMULA: Altera a Lei 126/2001 especificamente no que dispõe sobre a base de cálculo e fixação de alíquota do ISSQN na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art.1 - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Tabela anexa, ainda que esses não se constituam a atividade preponderante do prestador.

§1º - O imposto de que trata o “*caput*” deste artigo incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º - Os serviços especificados na Tabela anexa ficam sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na referida Tabela.

§3º - O imposto de que trata o “*caput*” deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º - A incidência do Imposto independe:

- I – da denominação dada ao serviço prestado;
- II – da existência de estabelecimento fixo;
- III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- IV – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços.
- V – da destinação dos serviços

Art.2 - Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes em lei ou de outro ato específico.

Parágrafo único: No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços ou congêneres em que figurem, de um lado, o tomador do serviço e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador do serviço objeto de tal contrato quando do vencimento das respectivas parcelas.

CAPÍTULO II NÃO INCIDÊNCIA

Art.3 - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços sob a relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País.

CAPÍTULO III LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art.4 - O serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o Imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do parágrafo 1º do artigo 1º;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Tabela anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da Tabela anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela I anexa;

VI – da execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, nos casos descritos no subitem 7.09 da Tabela anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela anexa;

VIII – da execução de decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela anexa;

IX – do controle e tratamento do afluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Tabela anexa;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Tabela anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto os subitens 12.13 da Tabela anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Tabela anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Tabela anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Tabela anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela anexa.

§1º - No caso dos serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de tais bens assim explorados (subitem 3.04 da Tabela anexa)

§2º - No caso dos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada (subitem 22.01 da Tabela anexa)

§3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em água marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Tabela anexa.

Art.5 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º - A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, “site” na internet, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§2º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para efeitos deste artigo.

§3º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art.6 - Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços, seja ele pessoa jurídica ou física.

Parágrafo único. Considera-se também contribuinte:

I - a sociedade de fato que exercer quaisquer das atividades elencadas na Tabela de serviços anexa;

II - o condomínio que prestar a terceiros os serviços constantes da referida Tabela de serviços.

Art.7 - Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida nota fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art.8 - O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços ou outro documento exigido pela administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

§1º - O tomador do serviço é responsável pelo Imposto e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I – obrigado à emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II – desobrigado da emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer ao menos um dos seguintes documentos:

a) recibo constando, no mínimo, o nome do contribuinte, número de inscrição municipal, endereço, descrição do serviço prestado, nome do tomador do serviço e o valor do serviço;

b) comprovante de que tenha sido recolhido o Imposto correspondente no exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente.

Art.9 - Para a retenção do imposto, nos casos de que trata o artigo 8, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota prevista na Tabela anexa.

Art.10 - São responsáveis pelo pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que estabelecidos no Município de Fernandes Pinheiro, devendo reter na fonte o seu valor:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

I – os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 16.10, 17.05 e 17.10 da Tabela anexa, a elas prestados dentro do território do Município de Fernandes Pinheiro, independentemente do município onde estejam estabelecidos os prestadores de serviço;

III – as seguintes pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos na Tabela anexa, exceto os subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 16.10, 17.05 e 17.10, a elas prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Fernandes Pinheiro:

a) pessoas jurídicas de direito privado cuja receita bruta anual seja igual ou superior a R\$ 1.200.000,000 (um milhão e duzentos mil reais);

b) órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Fernandes Pinheiro, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados e pelo Município;

c) empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água.

§1º - Para fins do disposto na alínea “a” do inciso III, considerar-se-á receita bruta anual consolidada da pessoa jurídica, conforme declarada em seu balanço contábil, englobando todos os estabelecimentos, matriz ou filiais, estabelecidos no Município de Fernandes Pinheiro ou em qualquer outro.

§2º - Para a retenção do Imposto, nos casos de que trata o “caput”, o tomador do serviço aplicará, sobre a base de cálculo, a alíquota prevista na Tabela anexa, de acordo com o serviço tomado.

§3º - Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se refere o “caput”, fica o responsável tributário obrigado a recolher o Imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

§4º - Para fins de retenção do Imposto incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela anexa, o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do imposto, conforme disposto no §2º do artigo 15, para fins de apuração da receita tributável.

§5º - quando as informações a que se refere o parágrafo 4º forem prestadas em desacordo com a legislação municipal, não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços pelo pagamento do Imposto apurado sobre o valor das deduções indevidas.

§6º - Caso as informações a que se refere o parágrafo 4º não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o Imposto incidirá sobre o preço do serviço.

Art.11 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 8 e 10, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do recolhimento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

I – for profissional autônomo;

II – for sociedade constituída na forma do parágrafo 1º do artigo 16, independentemente do Município onde esteja estabelecido;

III – gozar de isenção, desde que estabelecido no Município de Fernandes Pinheiro;

IV – gozar de imunidade.

Art.12 - A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de Imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

Art.13 - Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime.

Art.14 – É responsável solidário pelo pagamento do Imposto:

I – o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Tabela anexa, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador;

II – o locador do imóvel onde são prestados os serviços de diversão, lazer, entretenimento, ou de venda de cartelas referentes a sorteios na modalidade bingo, quando o locatário não puder ser identificado.

CAPÍTULO IV

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art.15 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente.

§1º - Quando os serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.18 e 7.19 da Tabela anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, ou à área ou extensão da obra existentes no Município de Fernandes Pinheiro.

§2º - Quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela anexa, o Imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

I – ao valor dos materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;

II – ao valor das subempreitadas comprovadamente já tributadas pelo Imposto.

§3º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela anexa, o imposto devido ao Município de Fernandes Pinheiro será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão da rodovia explorada dentro do território do Município de Fernandes Pinheiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

§4º - A base de cálculo, na hipótese de que trata o §3º é reduzida nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para 60% (sessenta por cento) do seu valor.

Art. 16 – Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto:

I – quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, estabelecendo-se como Imposto fixo anual os seguintes valores:

- a) 13 (treze) UFM's, para os profissionais autônomos que desenvolvam atividade que exija formação em nível superior;
- b) 8 (oito) UFM's, para os profissionais que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio;
- c) 5 (cinco) UFM's, para os profissionais autônomos que explorem os serviços de transporte municipal de pessoas por meio de táxi
- d) 3 (três) UFM's, para os profissionais autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica;

II – quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 5.09, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da Tabela anexa, forem prestados por sociedade constituída na forma do §1º deste artigo, estabelecendo-se como Imposto fixo anual o valor de 13 (treze) UFM's multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócio, empregado ou não.

§1º - As sociedades de que trata o inciso II do “caput” deste artigo são aquelas cujo profissionais são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§2º - Excluem-se do disposto no inciso II do “caput” deste artigo as sociedades que:

- I – tenham como sócio pessoa jurídica;
- II – sejam sócias de outra sociedade;
- III – desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- IV – tenham sócio que delas participe tão-somente para apontar capital ou administrar;
- V – explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

§3º - Quando não atendido qualquer dos requisitos fixados no inciso II e no §1º ou quando se configurar qualquer das situações descritas no §2º, o Imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação da alíquota correspondente fixada pela Tabela anexa.

§4º - O Imposto previstos nos incisos I e II deste artigo será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, em até 06 (seis) parcelas consecutivas.

Art. 17 - As alíquotas do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza obedecerão aos seguintes limites:

- I – alíquota mínima de 2% (dois por cento)

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239
Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

II – alíquota máxima de 5% (cinco por cento)

Art. 18 – O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota prevista na Tabela anexa, de acordo com o serviço prestado, ressalvado o disposto no artigo 16 desta Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Aplicam-se os dispositivos constantes nos Capítulos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV da Lei Municipal 126/2001 - Código Tributário Municipal, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que compatíveis com o disposto nesta Lei.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos com órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como, com entidades privadas, objetivando:

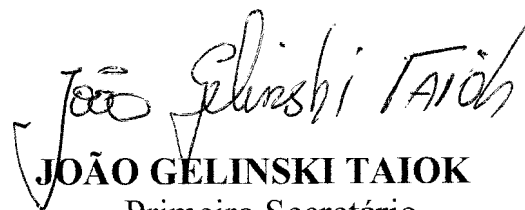
- I – intercâmbio de informações econômico-fiscais;
- II – interação nos programas de fiscalização tributária.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de março de 2006.



ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara



JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

TABELA DE SERVIÇOS

Item	Atividade	Alíquota (%)	ISSQ N fixo artigo 14, inciso II	Serviços cujo ISSQN é
				devido no local onde forem prestado
1	Serviços de informática e congêneres			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2%		
1.02	Programação	2%		
1.03	Processamento de dados e congêneres	2%		
1.04	Elaboração de programas eletrônicos, inclusive de jogos eletrônicos	2%		
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%		
1.06	Assessoria e consultoria de informática	2%		
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação; configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	2%		
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2%		
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%		
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres			
3.01	(VETADO)			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda	2%		
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	2%		
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	2%		
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas, e outras estruturas de uso temporário	2%		X
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres			
4.01	Medicina e biomedicina	2%	X	
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2%	X	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2%		
4.04	Instrumentação cirúrgica	2%		
4.05	Acupuntura	2%		
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2%	X	
4.07	Serviços farmacêuticos	2%		

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonaudiologia	2%	X	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2%		
4.10	Nutrição	2%		
4.11	Obstetrícia	2%	X	
4.12	Odontologia	2%	X	
4.13	Ortótica	2%	X	
4.14	Próteses sob encomenda	2%	X	
4.15	Psicanálise	2%		
4.16	Psicologia	2%	X	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2%		
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	2%		
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2%		
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%		
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2%		
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3%		
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	3%		
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2%	X	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária	2%	X	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2%	X	
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	2%	X	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2%	X	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%	X	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2%	X	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2%	X	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2%	X	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2%		
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%		
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2%		
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2%		
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres	2%		
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2%	X	

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)	2%		X
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%		
7.04	Demolição	2%		X
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	2%		X
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2%		
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2%		
7.08	Calafetação	2%		
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2%		X
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2%		X
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2%		X
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, captação, tratamento, distribuição e cobrança de serviços de saneamento e esgoto	2%		X
7.13	Desdetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2%		
7.14	(Vetado)			
7.15	(Vetado)			
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	2%		X
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2%		X
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres	2%		X
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2%		X
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%		
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2%		
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2%		

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer natureza			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%		
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2%		
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite-service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto Sobre serviços).	2%		
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2%		
9.03	Guias de turismo	2%		
10	Serviços de intermediação e congêneres			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	4%		
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	4%		
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	4%	X	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>)	4%		
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros por quaisquer meios	3%		
10.06	Agenciamento marítimo	4%		
10.07	Agenciamento de notícias	3%		
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2%		
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%		
10.10	Distribuição de bens de terceiros	3%		
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2%		X
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	2%		X
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	2%		
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%		X
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres			
12.01	Espectáculos teatrais	2%		X
12.02	Exibições cinematográficas	2%		X

CÂMARA MUNICIPALDE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

12.03	Espectáculos circenses	3%		X
12.04	Programas de auditório	3%		X
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3%		X
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres	3%		X
12.07	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%		X
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	3%		X
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2%		X
12.10	Corridas e competições de animais	3%		X
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador	2%		X
12.12	Execução de música	2%		X
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%		
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3%		X
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	3%		X
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	3%		X
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3%		X
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia			
13.01	(Vetado)			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3%		
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2%		
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	2%		
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	2%		
14	Serviços relativos a bens de terceiros			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%		
14.02	Assistência técnica	2%		

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS)	2%		
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2%		
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer	2%		
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	2%		
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2%		
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2%		
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%		
14.10	Tinturaria e lavanderia	2%		
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2%		
14.12	Funilaria e lanternagem	2%		
14.13	Carpintaria e serralheria	2%		
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	4%		
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	4%		
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	4%		
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	4%		
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	4%		
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	4%		
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extratos e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	4%		

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

15.08	Emissão, Remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins	4%		
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>)	4%		
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	4%		
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	4%		
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	4%		
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	4%		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	4%		
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive terminais eletrônicos e de atendimento.	4%		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	4%		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	4%		
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	4%		
16	Serviços de transporte de natureza municipal			
16.01	Transporte de natureza municipal	3%		X
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres			

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2%		
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	2%		
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%		
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2%		
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulso ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2%		X
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas, ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2%		
17.07	(Vetado)			
17.08	Franquia (<i>franchising</i>)	2%		
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2%		
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%		X
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2%		
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%		
17.13	Leilão e congêneres	3%		
17.14	Advocacia	2%	X	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2%		
17.16	Auditoria	2%	X	
17.17	Análise de Organização e Métodos	2%		
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2%		
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2%	X	
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2%	X	
17.21	Estatística	2%		
17.22	Cobrança em geral	3%		
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>)	3%		
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3%		
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%		

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	3%		
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroporuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários			
20.01	Serviços portuários, ferroporuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4%		X
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	4%		X
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	3%		X
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%		
22	Serviços de exploração de rodovia			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	4%		
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%		
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2%		
25	Serviços funerários			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2%		
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2%		
25.03	Planos ou convênios funerários	3%		
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2%		

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres	3%		
27	Serviços de assistência social			
27.01	Serviços de assistência social	2%		
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2%		
29	Serviços de biblioteconomia			
29.01	Serviços de biblioteconomia	2%		
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2%		
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2%		
32	Serviços de desenhos técnicos			
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2%		
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2%		
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2%		
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2%		
36	Serviços de meteorologia			
36.01	Serviços de meteorologia	2%		
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%		
38	Serviços de museologia			
38.01	Serviços de museologia	2%		
39	Serviços de ourivesaria e lapidação			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%		
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda			
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	2%		